



TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Inexigibilidade de licitação para contratação da Companhia de Comunicação e Informação (CCI), para o fornecimento de 55 assinaturas do Jornal O POVO Premium (acesso digital integral ao conteúdo autoral) e à disponibilização de exemplares impressos

1. OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de 55 assinaturas** do *Jornal O POVO Premium* (acesso digital integral ao conteúdo autoral) e à **disponibilização de exemplares impressos** para a Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Assessoria de Comunicação e Gabinetes de Desembargadores do TJCE, durante 12 (doze) meses, a fim de garantir monitoramento diário, sistemático e fidedigno de fatos de interesse institucional, com ênfase na cobertura local e regional do Estado do Ceará. Trata-se de prestação contínua e de natureza informacional, baseada em obra intelectual protegida por direitos autorais e em título impresso.
- 1.2.** Trata-se de medida voltada ao fortalecimento do fluxo informacional estratégico, à qualificação do processo decisório, à valorização da comunicação pública e ao aperfeiçoamento do suporte técnico-institucional das unidades do Poder Judiciário cearense, em especial aquelas de natureza estratégica e jurisdicional.
- 1.3.** A demanda decorre da necessidade de assegurar à instituição acesso contínuo, padronizado e institucional a conteúdos jornalísticos de relevância pública, confiabilidade editorial e cobertura regional, indispensáveis à atuação jurisdicional e administrativa do TJCE. Busca-se, com isso, substituir práticas anteriores fragmentadas — como assinaturas individuais e aquisições pontuais — que se mostraram ineficientes e onerosas, pela adoção de solução unificada e exclusiva, que assegura uniformidade de acesso, economicidade na gestão contratual e tempestividade informacional às unidades administrativas e judiciais do Tribunal.

1.4. Quadro resumido do objetivo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	TIPO DE ASSINATURA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES
1	Fornecimento de assinaturas digitais e impressas institucionais com acesso ilimitado ao conteúdo jornalístico, incluindo reportagens, análises, colunas e arquivos do Jornal O POVO.	PREMIUM	ASSINATURA	55

1.5. Quadro de anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	TERMO DE PREPOSTO
II	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
III	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
IV	MAPA DE RISCOS

1.6. A solução ora proposta contempla a contratação das seguintes modalidades de serviço:

1.6.1. Assinaturas Digitais e Impressas Institucionais do Tipo *PREMIUM*: Oferece acesso ininterrupto e integral aos conteúdos produzidos pelo Jornal O POVO, incluindo os finais de semana e reportagens especiais com acesso restrito, ampliando a cobertura temática e temporal, especialmente útil para áreas estratégicas, gabinetes da alta administração, unidades de comunicação institucional e órgãos vinculados à Presidência. A contratação dessa modalidade assegura disponibilidade permanente de informações qualificadas para subsidiar decisões de impacto institucional, promover o

monitoramento da imagem pública do Poder Judiciário e fortalecer os canais de relacionamento com a sociedade civil e a imprensa.

- 1.7.** As assinaturas contratadas serão viabilizadas por meio de licenciamento de acesso digital multiplataforma, com navegação ilimitada em dispositivos móveis e computadores, acesso remoto sem limitação geográfica e integração à infraestrutura tecnológica do TJCE por meio de chaves de autenticação digital (como IP institucional, links diretos ou acesso vinculado a e-mail corporativo). Adicionalmente, a modalidade *Premium* contempla a entrega física da versão impressa do jornal O POVO, realizada de forma periódica e contínua, nos endereços institucionais previamente definidos, abrangendo as unidades administrativas e gabinetes de magistrados. Essa entrega visa garantir o acesso integral ao conteúdo editorial, tanto em meio digital quanto impresso, assegurando abrangência, acessibilidade e continuidade informacional aos usuários do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 1.8.** Os serviços prestados pela contratada incluem, ainda, apoio técnico à gestão de acessos, suporte ao usuário institucional, relatórios analíticos de uso e desempenho, e orientações sobre boas práticas de uso das plataformas jornalísticas, contribuindo para o uso estratégico da informação e o fortalecimento da inteligência comunicacional no TJCE.
- 1.9.** A contratação está respaldada na inexigibilidade de licitação prevista no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para o fornecimento do conteúdo jornalístico objeto deste Termo de Referência. Trata-se de serviço cuja prestação é restrita a fornecedor exclusivo, situação devidamente comprovada por documentação anexa, observando-se os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.10.** Os serviços ora pretendidos apresentam características passíveis de aferição objetiva quanto à entrega e padrões de execução, ainda que o fornecimento seja realizado por empresa detentora de exclusividade. A natureza continuada da prestação, aliada à clareza dos critérios técnicos exigidos, possibilita à Administração acompanhar, fiscalizar e avaliar o desempenho, garantindo a economicidade e a aderência às diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Contratações do TJCE e na regulamentação interna vigente.
- 1.11.** A presente contratação insere-se no escopo da Política de Comunicação Institucional do TJCE, regulamentada por normativos internos e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente a Resolução nº 85/2009 e a Resolução nº 215/2015, contribuindo para o fortalecimento da transparência, do acesso à informação, da eficiência da gestão pública e da promoção da cidadania por meio da comunicação institucional.



2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato administrativo, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. A contratação ora proposta encontra fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição. No presente caso, tal inviabilidade decorre da exclusividade da fornecedora, a Companhia de Comunicação e Informação (CCI), mantenedora do jornal *O POVO*, periódico de natureza privada, regional e de ampla circulação no Estado do Ceará, detentor exclusivo da veiculação de seus conteúdos editoriais, culturais, políticos e econômicos, não podendo ser substituído ou fornecido por terceiros.
- 3.2. Nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a exclusividade será comprovada por meio de declaração emitida pelo próprio jornal *O POVO*, atestando ser a Companhia de Comunicação e Informação (CCI) a única habilitada a comercializar e disponibilizar as assinaturas institucionais do periódico. Essa condição decorre não apenas da titularidade do conteúdo publicado, mas também da forma de acesso, da política de distribuição e das condições contratuais aplicáveis a pessoas jurídicas, as quais somente podem ser viabilizadas diretamente pela referida editora.
- 3.3. Ressalta-se que o acesso institucional pretendido recai sobre conteúdo jornalístico próprio do *Jornal O POVO*, cuja exploração econômica é exclusiva do titular dos direitos autorais, por força da Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais) – arts. 7º, 22, 28 e 29 (proteção e exclusividade do titular). Logo, o licenciamento de assinaturas institucionais e a distribuição do exemplar impresso do próprio jornal só podem ser realizados pelo titular (ou representante exclusivo), o que torna inviável a competição por objeto equivalente.
- 3.4. A singularidade do objeto se evidencia pelo fato de que o jornal *O POVO* é responsável pela produção, edição e distribuição de conteúdo próprio, com linha editorial consolidada e



reconhecida pela sua relevância histórica e jornalística no Ceará, impossibilitando sua substituição por outro veículo.

- 3.5. A contratação atende ao princípio da eficiência e à busca pela solução mais adequada ao interesse público, considerando que o acesso a fontes fidedignas, atualizadas e regionais de informação jornalística é essencial às atividades da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e de outras unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Tais informações são imprescindíveis para a comunicação institucional, o monitoramento de mídia, a análise de conjuntura e a produção de conteúdo informativo qualificado.
- 3.6. A presente contratação contempla a Assinatura *Premium* – modalidade abrangente, com acesso a conteúdos exclusivos, colunas especializadas, ferramentas de clipping e relatórios analíticos, voltada a áreas estratégicas como Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Assessoria de Comunicação e Gabinetes de Desembargadores.
- 3.7. A estimativa de preços foi elaborada com base em proposta oficial emitida pela fornecedora e em pesquisa de contratações similares em outros órgãos públicos, confirmando a adequação do valor ao mercado, nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. Considerando a natureza do objeto – fornecimento de conteúdo jornalístico institucional, exclusivo e de interesse estratégico – resta demonstrada a viabilidade técnica da contratação direta por inexigibilidade, com respaldo legal no caput e §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento eficaz das atribuições institucionais do TJCE no âmbito da comunicação pública e do relacionamento com a imprensa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são de natureza acessória, vinculados ao suporte das atividades institucionais do TJCE, não se caracterizando como atividade-fim jurisdicional. O fornecimento de conteúdo jornalístico de interesse público e regional é essencial para subsidiar ações de comunicação institucional, monitoramento de imagem, assessoramento estratégico e produção de conteúdo, assegurando o acesso contínuo, qualificado e sistemático à informação, o que contribui para o pleno funcionamento da estrutura administrativa e para o adequado relacionamento institucional com a sociedade.



- 4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará mantenha-se atualizado sobre os temas de relevância local e nacional que impactam direta ou indiretamente suas atividades e decisões administrativas e judiciais, e se relaciona com as estratégias de transparência, accountability, planejamento institucional, formulação de políticas públicas, comunicação social e relações com a sociedade e a imprensa, de modo a entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional, por decorrência.
- 4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de fornecimento contínuo e qualificado de assinaturas institucionais de periódico de grande circulação estadual e relevância editorial reconhecida, pelo período inicialmente estimado de 12 (doze) meses, garantindo a atualização informacional das unidades do TJCE, o embasamento técnico de ações institucionais de comunicação pública e a promoção de decisões administrativas e jurisdicionais mais contextualizadas, conectadas com a realidade social e política da região.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.
- 5.3. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 5.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 5.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
 - 5.4.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149

do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

5.6. Na medida em que se trata de contratação de serviços para fornecimento de assinaturas institucionais de veículo de imprensa, adicionalmente a empresa deverá comprovar a titularidade exclusiva dos direitos de distribuição e comercialização das assinaturas e conteúdos relacionados ao objeto, mediante apresentação de documentos oficiais que atestem a propriedade intelectual e exclusividade de oferta, bem como sua capacidade técnica para atendimento ao Poder Judiciário estadual, incluindo infraestrutura digital segura e compatível com as demandas institucionais, canais de suporte e atendimento ao cliente, além da conformidade com a legislação de direitos autorais e de comunicação social vigente.

5.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá ainda apresentar comprovação documental de que seus serviços garantem o fornecimento ininterrupto e atualizado do conteúdo jornalístico, com respeito aos prazos contratuais de entrega e conformidade com os padrões editoriais reconhecidos, garantindo a integridade, autenticidade e a regularidade do serviço contratado, indispensáveis à manutenção da comunicação institucional do Tribunal de Justiça do Ceará.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início da execução do objeto dar-se-á a partir da data prevista para a ordem de início dos serviços, a qual será formalizada em até 20 (vinte) dias úteis contados da publicação do contrato no Diário Oficial, respeitando-se o prazo legal e os trâmites administrativos necessários para sua efetiva vigência.

6.2. Os serviços objeto deste Termo restringem-se ao licenciamento e fornecimento de assinaturas institucionais na modalidade *Premium* do Jornal O POVO, assegurando acesso integral e ininterrupto ao conteúdo jornalístico digital e, quando aplicável, a entrega periódica da versão impressa nos endereços institucionais indicados. O objeto não abrange o fornecimento de equipamentos eletrônicos, dispositivos de acesso, infraestrutura de rede ou quaisquer materiais alheios às assinaturas expressamente previstas.

- 6.3.** Compete à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** disponibilizar e administrar os acessos, prestar suporte técnico aos usuários institucionais e executar a logística de entrega dos exemplares impressos, observados os prazos, periodicidades e demais condições estabelecidas neste Termo.
- 6.4.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** será considerada em plena conformidade e qualidade na execução do contrato desde que observe rigorosamente a frequência de disponibilização e atualização do conteúdo, observando, ainda, a distribuição regular das assinaturas e acessos, segundo as seguintes diretrizes mínimas:
- 6.4.1. Disponibilização contínua, sem interrupção, do conteúdo completo e atualizado do veículo contratado, incluindo versões digitais e impressas, conforme opção institucional, assegurando a autenticidade e integridade das informações;
- 6.4.2. Atendimento tempestivo a solicitações administrativas e técnicas referentes ao acesso, renovação, e eventuais dificuldades de uso por parte dos usuários finais, garantindo suporte especializado e canais de comunicação eficazes.
- 6.5.** O cronograma de realização dos serviços será organizado conforme as necessidades institucionais do TJCE, observando as seguintes rotinas básicas:
- 6.5.1. Diariamente, a entrega e/ou disponibilização do conteúdo jornalístico digital, assegurando acesso integral e atualizado às informações de interesse público e institucional;
- 6.5.2. Semanalmente, sempre nas segundas-feiras, atualização dos relatórios de consumo, adesão e eventuais inconsistências, permitindo o controle e acompanhamento pela equipe responsável do Tribunal;
- 6.5.3. Eventuais atividades especiais ou entregas específicas deverão ser previamente acordadas entre as partes, observando as peculiaridades do objeto e a natureza do serviço prestado.
- 6.6.** As atividades de suporte técnico, atendimento administrativo, entrega física de materiais (quando aplicável) e demais ações necessárias à plena execução do objeto deverão ser realizadas de forma a garantir atendimento contínuo, adequado e ininterrupto às demandas institucionais, observando-se, como padrão, o período de funcionamento regular do TJCE, atualmente compreendido entre as 8h00min e as 18h00min, de segunda a sexta-feira.



Situações excepcionais que exijam atendimento fora desse intervalo deverão ser cumpridas pela contratada, desde que previamente comunicadas e justificadas pela Administração, de modo a assegurar a plena execução contratual e a qualidade dos serviços prestados.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão prestados de forma remota e digital, considerando a natureza do objeto — fornecimento de assinaturas institucionais do jornal O POVO, em suas versões digital e impressa. O acesso ao conteúdo digital será realizado em ambiente eletrônico pelos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), mediante credenciais individuais, enquanto a entrega da versão impressa, exclusiva deste fornecedor, será realizada nos endereços institucionais definidos pela Assessoria de Comunicação Social.
- 7.2. Ressalta-se que o Jornal O POVO é o único periódico regional que disponibiliza, simultaneamente, versão digital e impressa com cobertura local e nacional, característica que agrega valor informacional e atende plenamente à demanda institucional por fontes jornalísticas fidedignas, atualizadas e de reconhecida credibilidade.
- 7.3. Eventual mudança de endereço, dentro da mesma cidade e sem alteração substancial das condições operacionais de entrega ou acesso ao serviço, não implicará reajuste ou reequilíbrio de valores contratuais, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** se adaptar à nova localidade no prazo determinado pela Administração.
- 7.4. Na hipótese de alteração de endereço ou de estrutura que implique modificação relevante no quantitativo de serviços a serem prestados — seja em número de acessos digitais, seja em volume de exemplares físicos a serem entregues —, será realizada a devida análise para possível readaptação do valor contratual, mediante justificativa técnica e conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Internamente, no endereço de entrega de exemplares físicos, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá proceder à distribuição dos exemplares conforme orientações da unidade responsável no TJCE, não havendo garantia de local exclusivo ou fixo de recebimento, cabendo à empresa a adequada logística interna de entrega, sempre com o controle e registro de entrega efetiva.

8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 8.1.** Considerando a natureza do objeto contratado — fornecimento de assinaturas institucionais, nas modalidades digital e impressa, de periódico de grande circulação regional, com reconhecida credibilidade no cenário da imprensa brasileira —, é essencial que os profissionais eventualmente designados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para o suporte, acompanhamento técnico e atendimento às demandas do **CONTRATANTE** possuam qualificação compatível com o escopo contratual, demonstrando pleno domínio da língua portuguesa, escrita e falada, boa capacidade de leitura crítica e interpretação textual, bem como noções operacionais relacionadas ao uso de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação (TIC), especialmente para acesso, gerenciamento e suporte ao conteúdo digital disponibilizado.
- 8.2.** Ainda que o objeto não demande, em regra, mão de obra residente nas dependências do TJCE, caso haja necessidade de interlocução direta, suporte técnico ou ações corretivas relacionadas à fruição das assinaturas, os profissionais envolvidos deverão apresentar competência para a mediação técnica e operacional das soluções contratadas, atuando com presteza, clareza, eficiência comunicacional e orientação ao serviço público, em especial no que se refere à disponibilização de acessos digitais, configuração de perfis institucionais, gestão de acessos múltiplos e suporte a plataformas de leitura e armazenamento de conteúdos informativos.
- 8.3.** Para os casos de entrega física de exemplares impressos, os profissionais responsáveis pela logística de distribuição e entrega deverão demonstrar conhecimento prévio das normas básicas de atendimento institucional, pontualidade, zelo no manuseio dos materiais e capacidade de interlocução respeitosa com os servidores e setores do TJCE, em consonância com os princípios da administração pública e com as diretrizes de conduta estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.
- 8.4.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá assegurar que os profissionais envolvidos no suporte à execução do contrato tenham recebido previamente capacitação adequada — técnica e comportamental — para o desenvolvimento de suas funções, sendo exigida formação compatível com a área de atuação, podendo incluir, conforme o caso, cursos livres, treinamentos internos, históricos funcionais ou registros de experiência prévia comprovada.
- 8.5.** As capacitações técnicas deverão abranger, no mínimo, o conhecimento sobre os produtos informacionais contratados, familiaridade com o funcionamento de ambientes digitais de leitura (como portais, apps e plataformas online do periódico), manuseio de recursos digitais

vinculados à prestação do serviço, além de conhecimento das normas de segurança da informação, de sigilo funcional e de boas práticas no tratamento de dados eventualmente compartilhados.

- 8.6. As capacitações comportamentais, por sua vez, deverão desenvolver nos profissionais habilidades socioemocionais e funcionais indispensáveis ao bom atendimento ao serviço público, tais como empatia, cortesia, clareza na comunicação, escuta ativa, resolução de conflitos, organização, disciplina processual e foco na excelência do atendimento institucional.
- 8.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** compromete-se a oferecer, de forma contínua, formações e atualizações aos trabalhadores alocados, com periodicidade mínima anual ou sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, devendo manter registros formais e comprováveis das capacitações realizadas, os quais deverão ser disponibilizados ao TJCE sempre que solicitado.
- 8.8. Caberá ainda ao **CONTRATANTE**, a seu critério, promover treinamentos específicos de ambientação funcional ou de integração institucional, de modo a garantir o adequado alinhamento dos trabalhadores alocados com os valores, normas, rotinas e peculiaridades do Poder Judiciário cearense, bem como para zelar pela imagem pública do TJCE diante da prestação indireta de serviços informacionais estratégicos.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao objeto da contratação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá observar as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental vigente, pelas políticas públicas de consumo sustentável e pelas normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, fomentando a adoção de boas práticas voltadas à otimização do uso de recursos, à redução da geração de resíduos, à mitigação de impactos ambientais e ao incentivo de condutas conscientes e responsáveis durante toda a vigência contratual.
- 9.2. Considerando que parte do objeto envolve a entrega de exemplares físicos do jornal, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá, sempre que possível, priorizar a utilização de materiais com certificação ambiental reconhecida, como papel reciclado ou proveniente de manejo florestal sustentável (FSC ou equivalente), bem como adotar processos gráficos e de

impressão que reduzam o consumo de água, energia e insumos químicos nocivos ao meio ambiente.

- 9.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** compromete-se a adotar logística racionalizada e de baixo impacto ambiental para a entrega dos exemplares impressos, buscando rotas otimizadas, integração de entregas e, sempre que viável, o uso de meios de transporte que apresentem menor emissão de carbono. O uso de embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis será considerado uma boa prática e poderá ser estimulado pelo **CONTRATANTE**.
- 9.4. Quanto à modalidade digital do objeto contratado, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá manter sistemas de acesso e plataformas de leitura com arquitetura tecnológica eficiente, de modo a evitar consumo excessivo de dados e energia nos dispositivos dos usuários, além de assegurar alta disponibilidade e velocidade de carregamento das páginas, evitando redundâncias que comprometam a eficiência da navegação e o desempenho digital.
- 9.5. A contratada também deverá se comprometer com a implementação de ações socioambientais integradas, que demonstrem sua aderência a práticas de responsabilidade corporativa. Entre elas, destacam-se a inclusão de cláusulas ambientais nos contratos com seus fornecedores, o incentivo à educação ambiental junto a seus colaboradores, e a adesão a programas voluntários de neutralização de carbono ou de reciclagem de resíduos sólidos.
- 9.6. Para fins de monitoramento e controle, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá manter registros documentais das iniciativas sustentáveis adotadas no âmbito da execução contratual, os quais poderão ser periodicamente solicitados pelo TJCE como forma de avaliação do cumprimento dos requisitos de sustentabilidade, em conformidade com a Resolução nº 400/2021 do CNJ e demais normativos relacionados.
- 9.7. O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste item poderá configurar inadimplemento contratual, passível de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório correspondente, sem prejuízo de outras medidas que visem garantir o alinhamento da execução contratual com os compromissos institucionais do TJCE com a Agenda 2030 da ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 12 – Consumo e produção responsáveis – e nº 13 – Ação contra a mudança global do clima.



10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a execução integral das obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, o controle direto da execução, a qualidade técnica da entrega e a responsabilização plena da contratada pelos resultados pactuados.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

11.1. Os critérios de medição e aceitação dos serviços contratados serão rigorosamente definidos com base em parâmetros objetivos, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a aferição precisa e transparente da qualidade e do desempenho contratual.

11.2. Entre os parâmetros a serem observados para avaliação da prestação dos serviços, destacam-se:

11.2.1. Frequência e regularidade das entregas, quando aplicável;

11.2.2. Estabilidade e disponibilidade do acesso digital às assinaturas, assegurando funcionamento contínuo e sem interrupções indevidas;

11.2.3. Completude, integridade e conformidade do conteúdo jornalístico disponibilizado, atendendo às especificações técnicas e institucionais;

11.2.4. Observância rigorosa dos prazos estabelecidos para atualização e renovação dos conteúdos disponibilizados.

11.3. O não atendimento pleno desses parâmetros ensejará a aplicação proporcional de glosas financeiras, conforme previsto no artigo 144 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o pagamento seja condizente com a qualidade efetivamente entregue.

11.4. Situações de inadimplemento contratual mais graves, que ultrapassem os limites mínimos aceitáveis, serão objeto de apuração administrativa específica, podendo resultar na



aplicação de penalidades previstas em contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, se cabível.

11.5. O instrumento formal denominado “Medição de Serviços Prestados” será emitido mensalmente pelo representante do TJCE, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: identificação do processo administrativo e do contrato, síntese do objeto, listagem detalhada das ocorrências e medições, bem como o fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

11.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá atentar para os impactos financeiros decorrentes da medição mensal, especificando adequadamente os serviços, pois não haverá flexibilização dos critérios ou valores contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

12.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;

12.1.3. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;

12.1.4. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;

12.1.5. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;



- 12.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.1.7.** Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros;
- 12.1.8.** Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 12.1.9.** Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;
- 12.1.10.** Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- 12.1.11.** Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 12.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;



- 12.1.13. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
- 12.1.14. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 12.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;
- 12.1.17. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 12.1.18. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

13.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato e seus anexos e ainda:

- 13.1.1. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, denominado PREPOSTO.

14.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do Anexo I, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

- 14.3.** As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.
- 14.4.** A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 14.5.** A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.
- 14.6.** A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 14.7.** A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8.** Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 14.9.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.
- 14.10.** A fiscalização do TJCE anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.
- 14.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.



15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

15.3. Recebimento provisório

15.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

15.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

15.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;



15.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

15.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

15.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.4. Recebimento definitivo

15.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

15.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

15.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por escrito, as respectivas correções.

15.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

- 15.4.5.** A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.
- 15.4.6.** Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para solução do problema. Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

16. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 16.1.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.
- 16.1.1.** Constatada a situação de irregularidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.
- 16.1.2.** Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.
- 16.2.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** inadimplente.
- 16.3.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- 16.4.** Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 16.5.** O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.



17. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

17.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolarem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Não há prestação de garantia contratual.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

19.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado mediante contratação direta por inexigibilidade, com base na singularidade e exclusividade do objeto, não havendo comparação concorrencial entre propostas.

19.1.2. Os elementos comprobatórios para aceitação da proposta do fornecedor exclusivo incluem:

19.1.2.1. Adequação técnica e funcional do objeto ofertado às necessidades institucionais do TJCE;

19.1.2.2. Comprovação documental da exclusividade do fornecedor, conforme disposto no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS EXIGIDAS

19.2.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar e manter as seguintes condições econômico-financeiras:



- 19.2.1.1. Certidão negativa de insolvência civil emitida pelo distribuidor do domicílio ou sede, quando aplicável;
- 19.2.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- 19.2.1.3. Demais documentos exigidos em conformidade com a legislação vigente e normativos internos.

19.3. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS E TÉCNICO-OPERACIONAIS EXIGIDAS

- 19.3.1. Prova de atendimento aos requisitos previstos no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à exclusividade do fornecedor.
- 19.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com a complexidade tecnológica e operacional do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente registrados quando exigidos por conselho profissional.
- 19.3.3. Os atestados poderão ser apresentados pela matriz ou filiais da empresa contratada, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** disponibilizar todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos documentos.
- 19.3.4. Os atestados devem referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária descrita no contrato social vigente.
- 19.3.5. Serão aceitos documentos emitidos por entidades estrangeiras desde que acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo comprovação de inidoneidade da entidade emissora.

19.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA

- 19.4.1. Certidão negativa de inabilitação emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 19.4.2. Certidão que comprove o não emprego de menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e o cumprimento das normas relativas à idade mínima para trabalho, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



19.4.3. Certidão que ateste o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e normativos específicos.

19.4.4. Certidão que comprove a inexistência de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), correspondente à aquisição de 55 (cinquenta e cinco) assinaturas digitais e impressas da modalidade O POVO PREMIUM, com vigência contratual de 12 (doze) meses.

20.2. Os critérios estabelecidos para justificativa de valor seguem os mesmos apresentados nas explicações contidas no Estudo Técnico Preliminar e conforme estabelece a legislação.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Para a demanda ora posta, no caso desta contratação os recursos financeiros serão provenientes do FERMOJU, jurisdição de segundo grau, o que admite seguimento para contratação. A dotação orçamentária será providenciada em momento oportuno no processo de contratação.

22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

22.1. Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;

22.2. IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

22.3. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;

22.4. Resolução do CNJ 169/2013 e suas alterações;

22.5. Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça;



- 22.6. Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 22.7. Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;
- 22.8. Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 22.9. Decreto Federal n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023.

Fortaleza, 30 de outubro de 2025

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Lyana Maria França da Costa Ribeiro
Chefe da Assessoria de Comunicação